

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.990/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Conscientização e Vacinação Escolar, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e promover a saúde dos estudantes da rede pública de ensino no Município de Itabaiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Vacinação Escolar, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e promover a saúde preventiva dos estudantes da rede pública de ensino no Município de Itabaiana.

Art.2º. O Programa tem como finalidades:

I - Sensibilizar e conscientizar pais, responsáveis e alunos sobre a importância da vacinação como medida de prevenção e proteção à saúde;

II - Promover campanhas educativas nas escolas sobre o calendário nacional de vacinação e seus benefícios;

III - Facilitar o acesso à vacinação por meio de ações integradas entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV - Atualizar o cartão vacinal dos estudantes da rede pública municipal;

V - Contribuir para a erradicação e controle de doenças imunopreveníveis.

Art.3º. (Texto não fornecido, mas presume-se que descreva as ações específicas do programa, como campanhas educativas, integração entre secretarias, instalação de postos volantes, etc.)

Art.4º. O Programa priorizará as escolas da rede municipal de ensino, podendo ser estendido às instituições privadas mediante termo de cooperação.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e
137º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE